De mãos dadas com o povo



CONTRATO Nº 233/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa LUIS FELIPE BALBINOTI LOPES 07926921955, estabelecida na Rua Coronel Guilherme de Paula nº 2090, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85301-220 inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 27.984.741/0001-00, neste ato representada por sua representante legal o Sr. Luis Felipe Balbinoti Lopes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 123807030, e do CPF nº 079.269.219-55, residente e domiciliado a Rua Coronel Guilherme de Paula nº 2090, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial 56/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDA - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRA – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-deobra, equipamentos, manutenção, combustível, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARAGRAFO QUARTO – A empresa fará a instalação e dará assistência durante todo o período da decoração natalina, entre a primeira semana de dezembro de 2020 até a primeira semana de janeiro de 2021.

PARAGRAFO QUINTO - A empresa deverá recolher ART da parte elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **49.150,00** (Quarenta e nove mil cento e cinquenta reais).

Item	DESCRIÇÃO/ MATERIAL USADO NOS PRODUTOS	QTDE/UND.	VALOR TOTAL
------	--	-----------	----------------

CEP 85470-000

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Catanduvas - PR



De mãos dadas com o povo

	De maos dadas	com o por	Gestão 20
1	PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE NA FRENTE DE CADA COLUNA, UMA COLUNA DE CINCO METROS DE ALTURA, COM SEIS ESTRELAS CADA. NO CENTRO DO PORTAL, SERÁ INSTALADO UM PAINEL COM TAÇAS BRINDANDO, MEDINDO 2,30 DE ALTURA POR 3M DE LARGURA. DO LADO ESQUERDO DAS TAÇAS UM PAINEL ESCRITO FELIZ (MEDINDO 1X3M) E DO LADO DIREITO UM PAINEL ESCRITO 2021 (MEDINDO 1X2M).	1	4.600,00
2	MIRANTE DO TRAPICHE NA PARTE FRONTAL EXTERNA, UMA COLUNA ROMANA GIGANTE, EM CIMA DA COLUNA MEIO SOL COM RAIOS MEDINDO 5 METROS DE ALTURA POR 2 METROS DE LARGURA. O PARA PEITO DO TRAPICHE TAMBEM SERÁ CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA	1	2.900,00
3	TELHADO, NA PARTE FRONTAL DO PALCO DA PRAÇA, UM LÉQUE DE ESTRELAS COM NOVE ASTES, MEDINDO 5 METROS DE LARGURA POR 2,7 METROS DE ALTURA E EM CADA CANTO DA COBERTURA SERÁ PENDURADA UMA BOLA GIGANTE DE 1M.	1	3.500,00
4	POSTES DE METAL AO REDOR DO LAGO (13 NO TOTAL) UM COMETA GIGANTE MEDIDO 3M DE ALTURA POR 1,10M DE LARGURA COM LAMPADAS LED EM MOVIMENTO NO INTERIOR.	1	4.700,00
5	GRAMADO NA MARGEM DO LAGO, UM CORREDOR COM 10 PINHEIROS (5 CADA LADO) COM PISCA, LED DE 2,5M DE ALTURA POR 0,60M DE LARGURA FORMANDO CORREDOR ATÉ O PRESÉPIO COM AS SEGUINTES PEÇAS: ESTÁBULO, JOSÉ, MARIA, MANJEDOURA, ESTRELA CADENTE, 2 CACTOS, UMA PALMEIRA, UM BURRO, UMA VACA, UMA OVELHA, DOIS ANJOS, UM SINO, TRÊS REIS MAGOS.	1	8.950,00
6	LATERAL DA PASSARELA PEÇAS DECORATIVAS COM EFEITOS NATALINOS. SERÃO 10 PEÇAS NO TOTAL	1	2.700,00
7	NO LAGO, PRÓXIMO A CASA DO PAPAI NOEL, SERÃO INSTALADOS 20 PINHEIROS LUMINOSOS COM LAMPADAS LED, FORMANDO UM JARDIM DE LUZES.	1	4.800,00
8	EM UM DOS LADOS DA CASA DO PAPAI NOEL UM CONJUNTO GIGANTE. UM TRENÓ PUXADO POR 5 RENAS.	1	2.800,00
9	PRÓXIMO A CASA DO PAPAI NOEL SERÁ INSTALAR UMA ÁRVORE DE NATAL COM 6 METROS DE ALTURA E DUAS DE 2,5M CRAVEJADA DE ESTRELAS NO SEU INTERIOR.		5.500,00
10	GRUTA DA PRAÇA UM ANJO GIGANTE SOBRE COLUNA EM CADA LADO, MEDINDO 4,30M DE ALTURA O		3.000,00

CONJUNTO.

De mãos dadas com o povo

Gestão	201	7/2	020

11	A CASA DO PAPAI NOEL NO LAGO MUNICIPAL DEVERÁ SER DECORADA A RIGOR.	1	1.500,00
12	A FAXADA DA PREFEITURA: NA PARTE ALTA CENTRAL SERÁ INSTALADO UM ARRANJO DE SINOS MEDINDO 2X2M, EM CADA CANTO UM CONJUNTO DE VELAS MEDINDO 1,70X1,70M. NA MARQUIZE SUPERIOR DO GABINETE SERÃO PENDURADOS EM CADA CANTO UM PINGENTECOM EFEITO NATALINO E UMA REDE DE LAMPADAS LED. NA MARQUIZE INFERIOR APROXIMADAMENTE 12M DE EXTENSÃO SERÁ PENDURADO UMA REDE DE PISCA LEDE E EM CADA CANTO UMA BOLA COM EFEITO NATALINO. NAS LATERAIS DA PORTA DE ENTRADA SERÃO INSTALADOS 2 RAMOS (COM DUAS FOLHAS E TRES ESTRELAS, COM LAMPADAS LED EM SEU INTERIOR) UM EM CADA LADO. NA PARTE INFERIOR DA QUARTA JANELA DO SEGUNDO PISO SERÃO PENDURADOS 2 PINGENTES EM FORMA DE BOLA COM EFEITOS NATALINOS.	1	4.200,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após e entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- 4 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



De mãos dadas com o povo

Programa	Categoria	Descrição	Fonte
02.15.13.392.1450.2.016	16 2 2 00 20	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	000
02.15.15.392.1450.2.01	3.3.90.39	PESSOA JURIDICA	000

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARAGRADO PRIMEIRO — O prazo de execução do contrato é até 15 de janeiro de 2021.

PARAGRADO SEGUNDO — O prazo de instalação de todo o material é de até 10 de dezembro de 2020.

PARAGRADO TERCEIRO - Os materiais devem permanecer instalados até o dia 08 de janeiro de 2021.

PARAGRADO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE INSTALAÇÃO: Lago Municipal, Prefeitura Municipal, Portal da cidade e Praça Cicero de Moura.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n^{ϱ} 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- **5** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

De mãos dadas com o povo

- **6** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- **7** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser

De mãos dadas com o povo



ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- **1.4** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- **1.5** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- **2.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **2.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- **2.4** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- **2.6** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



- **2.7** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- **2.11** Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- **3.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **3.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- **3.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **3.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- **3.5** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- **3.6.1** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- **3.6.2** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Dihoany Tochinski Bazzi Maciel Diretora do Departamento de Compras.



De mãos dadas com o povo

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora



De mãos dadas com o povo

ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 26 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS Moises Aparecido de Souza Prefeito Municipal CPF 842.080.829-68 LUIS FELIPE BALBINOTI LOPES 07926921955 Luis Felipe Balbinoti Lopes Representante Legal CPF 079.269.219-55

Francisco Alves dos Santos Fiscal do contrato Dihoany Tochinski Bazzi Maciel Gestora do contrato